GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

TC-003932.989.25-4
TC-005571.989.25-0

A C Ó R D Ã O

TC-003932.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – Urbam.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e implantação de sinalização viária horizontal, vertical, de dispositivos auxiliares e semafórica.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Gláucio Lamarca Rocha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 18/12/24. Valor – R$35.934.666,36.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

TC-005571.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – Urbam.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e implantação de sinalização viária horizontal, vertical, de dispositivos auxiliares e semafórica.

Responsável: Gláucio Lamarca Rocha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 17/01/25.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. TERMO DE APOSTILAMENTO. FORMALIDADES LEGAIS OBSERVADAS. IMPROPRIEDADE RELEVÁVEL. RAZOABLIDADE DOS PREÇOS CONTRATADOS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A62I-16F9-8GJ9-877I

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato e do Termo de Apostilamento em exame, com a recomendação proposta no corpo do voto do Relator, inserido aos autos. Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 09 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A62I-16F9-8GJ9-877I